

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2004  
(Do Sr. FERNANDO DE FABINHO)**

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, limitando o reajuste das tarifas aplicáveis aos serviços de telecomunicações prestados em regime público.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, limitando o reajuste aplicável às tarifas dos serviços prestados em regime público.

Art. 2º O art. 103 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 103 .....

.....

§ 5º Em nenhum caso poderá o reajuste de qualquer item tarifário ser superior à inflação no período transcorrido do último reajuste concedido, apurada por índice oficial estabelecido na regulamentação desta lei.“

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **JUSTIFICAÇÃO**

Os reajustes aplicados às tarifas de telefonia têm sido, na prática, superiores aos índices de inflação oficiais, em virtude da facilidade com que a Anatel tem admitido que os vários elementos da cesta de serviços tenham reajustes distintos.

Com vista a colocar um limite nesta liberalidade com que o órgão regulador vem tratando os reajustes do setor, oferecemos à Casa esta proposta, que impõe um teto à variação de cada item tarifário.

Esperamos, assim, restringir a flexibilidade nas negociações de reajuste das tarifas, protegendo o usuário, que vem sendo prejudicado com reajustes abusivos.

Entendemos que a iniciativa seja oportuna e pedimos, portanto, a nossos ilustres Pares que lhe prestem o apoio indispensável à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

## Deputado FERNANDO DE FABINHO